



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 030/2023 – GPE.

Ipatinga, aos 3 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, apresentamos a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº 010/2023 – SG, que encaminha Diligência ao Projeto de Lei nº 09/2023, que “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), para a inclusão de despesas no Orçamento vigente.”

Atendendo ao questionamento apresentado por essa Egrégia Casa, esclarecemos:

“Da leitura do Ofício de Encaminhamento da presente Proposição, o Chefe do Poder Executivo pretende incluir a despesa 3.3.50¹.41.00 “no projeto/atividade 2.20900.002.23.695.0017.2222 – Programa de Incentivo ao Turismo, para viabilizar o pagamento da parceria com a Agência do Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas – CTMAM (...)” como “condição para que o Município integre ao Mapa do Turismo Brasileiro e, assim, participe do Programa de Regionalização do Turismo e habilite no ICMS Turístico”. Porém, compulsando o extrato do termo de Cooperação Mútua nº 01/2022 – entre a Prefeitura Municipal de Ipatinga e Agência de Desenvolvimento Turístico Circuito Mata Atlântica de Minas², verifica-se que o convênio entre a PMI e a CTMAM, em franca execução, está atualmente consignado junto à dotação orçamentária suficiente e necessária: 2.23000.001.23.695.0017.2179 – Realização e Apoio às Atividades de Fomento ao Turismo. Então.”

Pergunta-se:

- 1.1. “O Poder Executivo pretende celebrar com a CTMAM dois convênios, cujo objeto seria o mesmo daquele referido no Termo de Cooperação Mútua nº 01/2022?”

Resposta: Não. O Termo de Cooperação Mútua nº 01/2022, referido na diligência, foi autorizado pela lei municipal nº 4.311/2022 e teve o seu encerramento em 31/12/2022. A autorização solicitada no Projeto de Lei nº 09/2023 é necessária para a celebração de novo e único termo, visando à continuidade das atividades desenvolvidas pela Agência de Desenvolvimento Turístico Circuito Mata Atlântica de Minas, pela importância dessa entidade já esclarecida em ofício.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 20
Protocolo nº _____
Data 06/02/23
Horário 14:09
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA Gabinete do Prefeito ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.2. *“Caso a resposta ao subitem 1.1 seja negativa, o elemento de despesa mais apropriado para servir como cobertura não – 3.3.30³.41.00 – contribuições já consignadas no projeto/atividade 2.20900.002.23695.0017.2222 – Programa de Incentivo ao Turismo do Orçamento vigente?”*

Resposta: Não. Entendemos que a natureza de despesa 3.3.30.41.00 – Contribuições não se mostra adequada para a situação. Em que pese a Agência de Desenvolvimento Turístico Circuito Mata Atlântica de Minas ser Instância de Governança Regional de Turismo – IGR, analisando seu Contrato Social, cuja cópia anexamos, e sua natureza jurídica - Pessoa Jurídica de Direito Privado – concluímos tratar-se de Organização da Sociedade Civil, sendo, portanto, a modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos a mais adequada para a transferência do recurso, a exemplo dos exercícios anteriores, razão pela qual solicitamos a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, através do Projeto de Lei a que se refere a diligência em questão.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

CONFIANÇA TRABALHO PROGRESSO
IPATINGA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.783.094/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DO CIRCUITO MATA ATLANTICA DE MINAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIRCUITO MATA ATLANTICA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DOUTOR QUERUBINO	NÚMERO 342	COMPLEMENTO SALA 04
---	----------------------	-------------------------------

CEP 35.170-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL FABRICIANO	UF MG
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CIRCUITOMATAATLANTICA@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8419-1774
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2023** às **18:34:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS

Em 26 de novembro de 2021, reuniram-se em Assembleia Geral de forma virtual em detrimento ao quadro de pandemia da COVID-19, para aprovação do Novo Estatuto da Entidade, objetivando alterar CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO ARTIGO 7. CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ARTIGO 31 e ARTIGO 43 - que após posto em votação e aprovado por todos os associados, passa a ter a redação a seguir em sua composição total.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º A Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas é uma Instância de Governança Regional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e que goza de autonomia financeira e administrativa regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, etnia e quaisquer outras formas, prestando serviços permanentes de acordo com o Plano de Trabalho, sendo vedado qualquer tipo de manifestação ou vinculação político partidária da entidade e seu patrimônio.

§2º A Agência usará o nome fantasia CIRCUITO TURÍSTICO MATA ATLÂNTICA DE MINAS ou a sigla CTMAM, para os efeitos publicitários, promocionais, mercadológicos e fiscais.

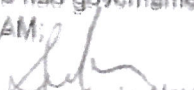
CAPÍTULO II
DA SEDE E DO FORO

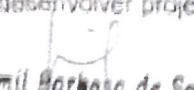
Art. 2º A CTMAM tem sua sede à Rua Doutor Querubino, 342 - Sala 04, Centro, cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, CEP 35.170-001, podendo desenvolver atividades em todo território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios, núcleos ou representações. Sendo o seu Foro também nesta Comarca.

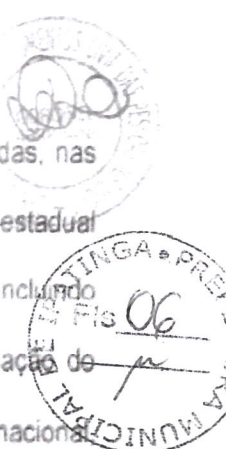
CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º A CTMAM tem por finalidades e objetivos:

- I. A promoção e o fomento turístico e cultural como atividades de relevância pública e social para o desenvolvimento dos municípios associados, como também da região;
- II. Assessorar os municípios associados, outras entidades governamentais e o trade turístico sobre as políticas nacional e estadual de turismo, fortalecendo as ações de regionalização do turismo em Minas Gerais;
- III. Executar, monitorar e avaliar o programa de regionalização do turismo e outros relacionados as políticas estadual e federal;
- IV. Estimular a geração de eventos culturais de aventura, gastronômicos, esportivos, tecnológicos, educacionais e congêneres;
- V. Exercer a representação dos associados perante as organizações regionais, estaduais e/ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares relacionadas com o setor turístico e outros;
- VI. Conceder apoio, incentivo e incremento à promoção e realização de eventos, em geral, já existentes ou que venham a ser gerados na região formada pelos municípios associados à CTMAM;
- VII. Celebrar convênios, contratos, termos de colaboração, de fomento e de acordo de colaboração com órgãos governamentais e não governamentais para desenvolver projetos no âmbito do turismo na área de abrangência da CTMAM;


Hélio Anício de Alencar
PRESIDENTE
Circuito Mata Atlântica de Minas


Jamil Barbosa de Souza
GAR-MG 124057

- 
- VIII Gerar e manter intercâmbio técnico e cultural com entidades educacionais públicas e privadas, nas esferas regional, estadual, nacional e internacional
- IX Desenvolver, apoiar e participar de ações de promoção do turismo em âmbito local, regional, estadual e nacional;
- X Assessorar os municípios associados na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;
- XI Promover atividades educacionais, cursos, treinamentos e aperfeiçoamento visando qualificação do setor de turismo;
- XII Manter intercâmbio com entidades congêneres em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, associando-se a elas caso seja de interesse;
- XIII Incentivar e patrocinar pesquisas e estudos nos campos da arte, esportes, cultura, lazer e meio ambiente, visando o incremento do turismo nos municípios associados à CTMAM;
- XIV Desenvolver ações para a preservação do patrimônio histórico, cultural e natural;
- XV Promover e valorizar ações para fortalecer a imagem da região como destino turístico nos segmentos de cultura, eventos, negócios, rural, natureza, religioso e outros;
- XVI Apoiar e participar das atividades do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de cada município associado;
- XVII Desenvolver e realizar, bianualmente, pesquisa de demanda e oferta turística
- XVIII Articular decisões de forma coletiva, tornando sua gestão colaborativa, participativa e principalmente, compartilhada, definindo prioridades que atendam ao planejamento estratégico, orientando ações de interesse da região turística

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 4º O patrimônio da CTMAM será constituído:

- I Pelos bens móveis e imóveis doados pelos sócios ou terceiros;
- II Pelos bens que vier a adquirir com recursos próprios e/ou oriundos da cooperação de organizações públicas e privadas nacionais e internacionais.

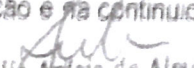
§1º A alienação de bens para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados deverá ser decidida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal.


§ 2º Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestações e autorização do Conselho Fiscal;

Art. 5º Constituem receitas da CTMAM:

- I. Repasses, mediante convênios, contratos, termos de colaboração, de fomento, de acordo de colaboração, diretamente da União, Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração indireta;
- II. Doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, do Estado e Municípios ou através de órgãos públicos da administração indireta;
- III. Auxílios, contribuições, mensalidades e subvenções de pessoas físicas, entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Doações ou legados;
- V. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendimentos em seu favor;
- VII. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- X. Rendimentos bancários e outras receitas de capital;
- XI. Pela integralização dos sócios e pelos recursos que a CTMAM vier a ter e/ou possuir, sob forma de contribuições, legados e outras espécies de aquisições;
- XII. Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização.

Art. 6º A CTMAM não é permitida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens e suas rendas somente poderão ser utilizadas na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de seus objetivos, bem como na


Hélio Anício de Almeida
PRESIDENTE
Cuiçua Mata Atlântica de Minas


Jumi Barbosa de Souza
OAB-MG 124057

remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 7º Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta



CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 8º A CTMAM terá a participação do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil, abrangendo, inclusive, autarquias, fundações, Organizações Não Governamentais (ONGs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), sindicatos, associações e outras instituições representativas de classe.

Art. 9º O quadro social da CTMAM será constituído pelos seguintes socios:

- I. Contribuintes, representantes do poder público;
- II. Contribuintes, representantes da iniciativa privada;
- III. Colaboradores

Art. 10º Os sócios contribuintes representantes do poder público, são os municípios associados a CTMAM até a data de aprovação do Estatuto e os demais que vierem a se associar.

Parágrafo único: Os municípios associados à CTMAM pagarão, mensalmente, quantia previamente proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral

Art. 11º Os Sócios Contribuintes, representantes da iniciativa privada, são pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam ações ou tenham interesses relacionados às atividades turística, cultural e afins.

Parágrafo único: Os sócios de que trata-se o "caput" deste artigo deverão ter seus nomes previamente aprovados pela Diretoria Executiva e pagarão, anualmente, quantia previamente proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral

Art. 12º Os sócios colaboradores são pessoas físicas, que se distinguem das demais devido a sua efetiva, relevante e comprovada colaboração no desenvolvimento do turismo em seu município

§1º Os sócios colaboradores são isentos do pagamento de contribuição.

§2º Os sócios colaboradores comprovarão sua efetiva e relevante atuação no desenvolvimento do turismo do seu município por meio de certidão emitida pelos conselhos municipais de turismo, com obrigatoriedade de renovação a cada dois anos.

Art. 13º Nenhum sócio poderá representar mais de uma entidade, empresa ou categoria na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal

Parágrafo único O sócio, pessoa física, não poderá ser representado por procurador

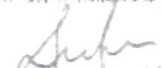
CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES


Art. 14º São direitos, obrigações e penalidades dos sócios:

- I. Participar da Assembleia Geral, das suas discussões e deliberações;
- II. Cumprir e respeitar o presente Estatuto;
- III. Votar e ser votado para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, desde que em dia com suas contribuições regulares à CTMAM;
- IV. Aprovar e, quando necessário, participar da reformulação do Estatuto;
- V. Pagar em dia as contribuições a que se comprometerem, exceto os sócios colaboradores;
- VI. Zelar, promover e divulgar as finalidades da CTMAM;
- VII. Demitir-se por meio de comunicação escrita, no caso dos sócios contribuintes desde que quitadas todas as anuidades vencidas no período em que estiver associado

§1º Os sócios contribuintes, representantes do poder público, que estiverem inadimplentes por período igual ou superior a quatro meses perderão os seus direitos.

§2º Os sócios contribuintes, representantes da iniciativa privada, que estiverem inadimplentes perderão os seus direitos


Hélio Alcino de Almeida
PRESIDENTE
Circuito Mesa Atlântica de Minas


Jumi Jarocha de Souza
OAB-MG 12405

§3º Os sócios colaboradores perderão seus direitos: - Quando não apresentarem a certidão de comprovação renovada a cada dois anos. Deixar de participar de pelo menos 3 (três) reuniões previamente convocadas.

CAPÍTULO VII DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 15º A demissão de qualquer sócio será efetivada a pedido do associado mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, não havendo necessidade de motivar suas razões.

Parágrafo único O pedido de demissão não poderá ser negado, contudo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Quando requerida por sócio contribuinte, seja da iniciativa pública ou privada, durante este período de 30 dias, deverá ser efetuado o pagamento da contribuição.

Art. 16º O sócio poderá ser excluído

- I. Por servir e representar a interesses opostos aos da CTMAM, assim reconhecidos pela Diretoria Executiva.
- II. Quando condenado por crimes contra os costumes ou contra o patrimônio, com sentença transitada em julgado.

§1º A pena de eliminação será aplicada somente depois de concluída a sindicância, na qual tenha sido assegurado o direito de ampla defesa do sócio, por si próprio ou por advogado constituído.

§2º O sócio, eliminado por falta de pagamento, não responderá a sindicância prévia, mas será notificado, por escrito, podendo ser readmitido a critério da Diretoria Executiva e nas condições por ela estabelecidas.

§ 3º O sócio contribuinte, representante do poder público, receberá advertência, por escrito, no terceiro mês que for registrado o não pagamento da mensalidade, tendo prazo de trinta dias para regularizar a situação. Após este prazo, não efetuado o pagamento, será excluído.

§ 4º O sócio contribuinte, representante da iniciativa privada, receberá advertência, por escrito, comunicando o não pagamento da anuidade no mês de março do ano corrente, tendo prazo de trinta dias para regularizar a situação. Após este prazo, não efetuado o pagamento, será excluído.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17º A CTMAM possui como órgãos da sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo único: As deliberações dos órgãos previstos de que se trata o artigo, serão tomadas, sempre, por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, seus presidentes terão o voto de qualidade, com as exceções expressamente previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

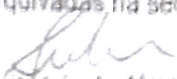
Art. 18º A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano da CTMAM será constituída pelos seus sócios, convocados pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data definida para a sua instalação, mediante edital de convocação encaminhado sob registro pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou aplicativo de comunicação ou por e-mail, publicado em órgãos da imprensa regional e no site da CTMAM.

§ 1º A Assembleia ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 51% do quadro social e se, até na hora marcada, não houver quórum, será instalada 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e será presidida e secretariada pelo presidente e secretário da Diretoria Executiva, respectivamente.

§ 3º Nenhum integrante poderá representar mais de uma entidade, município, empresa e/ou categoria de entidade na Assembleia Geral.

§ 4º As deliberações serão registradas em atas e arquivadas na sede da CTMAM.


Helio Alcino de Almeida
PRESIDENTE

Circuito Mesa Atlântica de Minas


Jamil Barbosa d.
CAR-MG 124



Art. 19º Assembleia Geral Extraordinária será realizada, em qualquer época e será convocada pelo presidente da Diretoria Executiva.

& 1º Se o presidente da Diretoria Executiva se recusar a convocar a Assembleia Geral Extraordinária, a mesma poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelo número igual ou superior a 1/5 (um quinto) dos membros e associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários

& 2º Na Assembleia Geral Extraordinária não poderão ser discutidos assuntos diferentes daqueles que determinam a sua convocação, nem constar o item "Assuntos Gerais"

Art. 20º A Assembleia Geral Extraordinária será aberta por quem a convocou, o qual esclarecerá os motivos da convocação e solicitará dos presentes, a indicação de um associado para presidir os trabalhos e o aclamado escolherá um sócio para servir de secretário

Art. 21º São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da CTMAM para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitando as normas estabelecidas neste Estatuto.
- II. Deliberar sobre a prestação de contas e sobre o relatório anual de atividades
- III. Modificar, reformar ou alterar o Estatuto da CTMAM
- IV. Deliberar sobre a extinção da CTMAM e destinação do patrimônio remanescente;
- V. Homologar as tabelas de valores das contribuições pecuniárias, ou de outra natureza, estabelecidas pela Diretoria Executiva e não aprovando, deliberar sobre a matéria.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º A Diretoria Executiva é o órgão da administração da CTMAM composta por:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Vice-presidente
- III. Diretor Secretário
- IV. Diretor Secretário Adjunto
- V. Diretor Tesoureiro
- VI. Diretor Tesoureiro Adjunto
- VII. Diretor de Comunicação e Marketing

Art. 23º Compete à Diretoria Executiva:

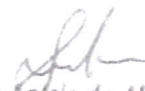
- I. Administrar a entidade de modo que se cumpram as finalidades estatutárias
- II. Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral Ordinária
- III. Conduzir os processos eleitorais, nos termos deste Estatuto e suas deliberações.
- IV. Elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho, apresentando à Assembleia Geral o relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- V. Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- VI. Interagir com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Praticar os demais atos necessários à administração, observando as deliberações da Assembleia Geral e executando sempre os trabalhos de acordo com as competências e atribuições previstas neste Estatuto e em suas deliberações;
- VIII. Contratar e demitir pessoal técnico, especializado, administrativo e auxiliar, bem como gestor, que compõem o quadro funcional.

Art. 24º A Diretoria Executiva será composta por associados, entre seus contribuintes, representantes do poder público e as demais modalidades de sócios e terá seus membros eleitos pela Assembleia com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.

& 1ª A Diretoria Executiva deliberará, de forma colegiada, sob a coordenação do Presidente.

& 2ª A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e de forma regimental.

& 3ª As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos votos


Hélio Aníbal de Almeida
PRESIDENTE
Circulo Mata Atlântica de Minas


Jamil Barbosa de S.
OAB-MG 1240...

§ 4º Em caso de vacância dos diretores do setor privado, o mandato será assumido pelo respectivo suplente (vice-presidente ou diretor adjunto), até o seu término. Em caso de saída do suplente, o substituto será indicado pelo presidente, com apreciação e aprovação da diretoria executiva.

§ 5º Em caso de vacância dos diretores do setor público, o mandato será assumido pelo respectivo suplente (vice-presidente ou diretor adjunto), até o seu término. Em caso de saída do suplente, o substituto será indicado pelo Secretário Municipal, com apreciação e aprovação da diretoria executiva.

§ 6º A posse dos diretores substitutos será formalizada através do registro da Ata em cartório.

§ 7º Em caso de vacância de pelo menos 3 (três) membros da diretoria executiva ou após a saída dos suplentes empossados, em um mesmo período, será convocada nova eleição.

Art. 25º Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a CTMAM, em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes;
- II. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos no Estatuto;
- III. Coordenar as ações da Diretoria Executiva e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos da CTMAM;
- IV. Executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como abrir as Assembleias Gerais, quando a convocação for de sua autoria, tendo ainda o voto de qualidade;
- VI. Presidir as reuniões da Assembleia Geral Ordinária, quando estas forem de sua convocação, nas quais votará normalmente, e ainda terá o voto de qualidade;
- VII. Assinar em conjunto com o tesoureiro a documentação contábil, financeira e patrimonial pertinente, cheques e outros títulos de crédito emitidos pela CTMAM;
- VIII. Assinar juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IX. Contratar e demitir pessoal técnico, especializado, administrativo e auxiliar, bem como gestor, que componha o quadro funcional;
- X. Designar grupos de trabalho e nomear comissões internas para tratamento de assuntos de interesse da CTMAM;
- XI. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: O Diretor Presidente, em seus impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente, que deverá executar as tarefas que lhe forem apropriadas, como também colaborar na direção e execução de todas as atividades da CTMAM.

Parágrafo segundo: O Vice-Presidente, em seus impedimentos será substituído pelo Diretor Secretário, que deverá executar as tarefas que lhe forem apropriadas, como também colaborar na direção e execução de todas as atividades da CTMAM.

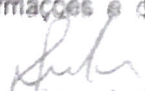
Art. 26º Compete ao Diretor Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral Ordinária;
- II. Lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral Ordinária;
- III. Assinar juntamente com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Dar encaminhamento as correspondências solicitadas pela Diretoria Executiva;
- V. Prestar sua colaboração ao Presidente e à Diretoria Executiva em geral.

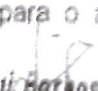
Parágrafo Único: O Diretor Secretário, em seus impedimentos será substituído pelo Secretário-Adjunto, que deverá executar as tarefas que lhe forem apropriadas, como também prestar sua colaboração ao Presidente e à Diretoria Executiva em geral.

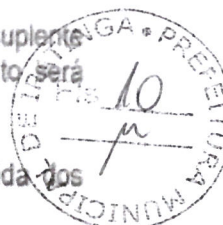
Art. 27º Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Elaborar o orçamento anual submetendo-o à deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Coordenar a elaboração mensal do balancete da movimentação financeira;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Proceder, juntamente com o Presidente, a movimentação de valores financeiros;
- V. Fornecer ao Conselho Fiscal as informações e dados necessários para o acompanhamento das finanças da CTMAM;


Hélio Anício de Almeida
PRESIDENTE

Circuito Mesa Atlântica de Minas


Jamil Barbosa de Souza
OAB-MG 124057



- VI Assinar em conjunto com o Presidente os documentos bancários e financeiros necessários ao funcionamento da CTMAM.
- VII Prestar sua colaboração ao Diretor Presidente e à Diretoria Executiva em geral

Parágrafo Único: O Diretor Tesoureiro, em seus impedimentos será substituído pelo Diretor Tesoureiro Adjunto, que deverá executar as tarefas que lhe forem apropriadas, como também prestar sua colaboração ao Presidente e à Diretoria Executiva em geral.

Art. 28º Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing

- I Responsabilizar-se pelas ações e serviços de comunicação e de divulgação da CTMAM;
- II Relacionar-se com os órgãos de comunicação;
- III Informar e orientar a mídia e o público com relação as atividades da CTMAM;
- IV Responsabilizar-se pela criação de campanhas, estratégias de divulgação, orientação de ações e demais atividades de marketing;
- V Elaborar relatórios técnicos de suas atividades
- VI Prestar sua colaboração ao Diretor Presidente e à Diretoria Executiva em geral

CAPITULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da CTMAM, compor-se-á três integrantes e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia, por mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, mantendo o mesmo cronograma de eleição da Diretoria Executiva, e seus membros não poderão ocupar mais de um cargo dentro da CTMAM.

& 1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente e um Relator em comum acordo ou por eleição secreta

& 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término

& 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano em data, local e hora previamente estabelecidos pelo seu coordenador, ou extraordinariamente sempre que for necessário

& 4º O Conselho Fiscal atuará independentemente da Diretoria Executiva

Art. 30º Compete ao Conselho Fiscal

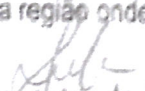
- I Examinar os livros de escrituração e documentos da CTMAM;
- II Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da CTMAM para cada exercício;
- III Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e relatórios de atividades e apresentá-lo a Assembleia ordinária;
- IV Requisitar ao Presidente da Diretoria Executiva ou ao Diretor Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico e financeiras realizadas pela CTMAM;
- V Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI Solicitar a Diretoria Executiva a contratação de auditoria independente;
- VII Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII Opinar sobre a contratação de empréstimos financeiros, gravação de ônus sobre imóveis e da alienação de bens.

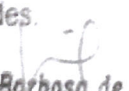
Parágrafo Único Será lavrada ata das reuniões do Conselho Fiscal e lista de presença, devendo as mesmas ser arquivadas na sede da CTMAM.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados ou terão gratificação de qualquer espécie pelo exercício de seus cargos, com a comprovação de seu registro expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 32º A CTMAM terá uma gestão especializada, remunerada, para gestão operacional e execução de atividades, e poderá contratar serviço técnico especializado de terceiros, Pessoa Física ou Jurídica, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerça suas atividades.


Hélio Anício de Almeida
PRESIDENTE
Circuito Mata Atlântica de Minas


Jamil Barbosa de Souza
OAB-MG 124057

Art. 33° O exercício administrativo-financeiro da CTMAM, encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria Executiva apresentar o balanço e o relatório de suas atividades até o terceiro mês do ano subsequente, submetendo-os à apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Art. 34° Os integrantes da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal não respondem, solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade, respondendo, entretanto, pessoalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria CTMAM, se praticados com dolo ou culpa.

Art. 35° O presente estatuto entra em vigor após sua inscrição no Registro Público competente, revogando-se inteiramente o anterior.

Art. 36° As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da associação ou para atendimento a normas legais e só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, com a participação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios quites, em primeira convocação ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com os votos de 2/3 dos associados quites presentes, se não houver quórum na primeira convocação.

Art. 37° O ano social coincidirá com o ano calendário.

Art. 38° A Diretoria Executiva poderá criar comissões especiais, determinando o número de seus membros, e as nomeações serão de sua competência, obedecendo às disposições do presente Estatuto.

Art. 39° Nenhum imóvel da CTMAM será alienado ou onerado, sem prévia avaliação e expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com pareceres prévios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 40° Os funcionários e ou prestadores de serviços que forem admitidos ou contratados e que prestarem serviços profissionais à entidade, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e da Lei de Estágio (Lei no 11.788 de 25 de setembro de 2008), pela Lei 13.429/17 Terceirização e Prestação de Serviços por meio de pessoa jurídica.

Art. 41° As despesas de deslocamento rodoviário, aéreo e ferroviário dos membros que compõem a Diretoria, Conselho e Gestores serão pagas antecipadamente quando necessário e no caso de uso de veículo particular o valor do quilômetro rodado, será pago conforme tabela previamente aprovada pela diretoria, mediante a apresentação de relatório com comprovação da representatividade da Associação no destino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de diárias, para despesas de trabalho administrativo e/ou técnico aos membros que compõem a Diretoria Administrativa e Gestores conforme descrito no regimento interno, se dará sempre que ocorrer representatividade da Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de hospedagens aos membros que compõem a Diretoria Administrativa e Gestores conforme descrito no regimento interno, se dará sempre que necessário que ocorrer representatividade da Associação.

Art. 42° Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observando-se as disposições normativas contidas no Capítulo II, do Título II, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e os princípios gerais de direito.

Art. 43° A CTMAM manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e terá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 44° É vedada à CTMAM a prestação de avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros.

Art. 45° O presente Estatuto foi aprovado de acordo com o Código Civil em vigor e demais legislações correlatas, revogando-se inteiramente o anterior.

Coronel Fabriciano, 29 de novembro de 2021

REG. TÍTULOS E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS

Oficial: Cema Esther Milanez de Almeida

Escrevente: Patrícia Lorenzato Milanez

PROTOCOLADO SOB O Nº 2095 LIVRO 495

AVERBADO NO REGISTRO Nº 2095 LIVRO 495

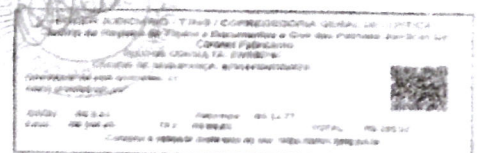
CORONEL FABRICIANO 12 DE DEZEMBRO DE 2021

Patrícia Lorenzato Milanez
OFICIAL

Hélio Anício de Almeida
PRESIDENTE
Circuito Mata Atlântica de Minas

HELIO ANICIO DE ALMEIDA

Jamil Barbosa de Souza
OAB-MG 12 4057





Circuito Mata Atlantica <circuitemataatlantica@gmail.com>

Alteração Estatutária - Convocação

2 mensagens

Gestora CTMAM <gestora@ctmam.org.br>

26 de novembro de 2021 17:18

Para: Carla Coura <secmtde@marliena.mg.gov.br>, Daniel Nunes <danprata2@gmail.com> Hálesi Carvalho <halesicarvalho@gmail.com>, Hélio Anício <helioanicio@gmail.com>, Iolanda Furbino <circuitemataatlantica@gmail.com>, Marcelo Luciano <marcelomatipo@gmail.com>, Rodrigo Vieira <rodrigo@hoteldomhenrique.com.br>, Alexssandro Espírito Santo <semidetur.ipatinga@gmail.com>, Departamento Cultura e Turismo <culturaeturismobjg@gmail.com>, Éri Carlini <meioambiente@belo Oriente.mg.gov.br>, Ernani Bitencourt <ernanijb@globomail.com>, Francisco Castro <gabinete@dionisio.mg.gov.br>, Neurliane Alves <neurlianeafrafranco@outlook.com>, Patricia Gonçalves <meioambiente@mesquita.mg.gov.br>, Raquel Dias <capitacao@jaguaraçu.mg.gov.br>, Ruderson Carvalho <bioscarvalhoconsultoria@gmail.com>, Shariel Augusto <cultura@dionisio.mg.gov.br>, Thygier Santos <turismo@santanadoparaíso.mg.gov.br>, Vinicius Medina <vinioria@hotmail.com>, Vinicius Soares <agricultura@acucena.mg.gov.br>, Wagner braga de paiva <wagnerhobb@gmail.com>

Boa tarde

Conforme comunicamos anteriormente, estamos pleiteando recursos junto à Secult no Edital Reviva Turismo. Recebemos hoje, a notificação positiva de pré-aprovação, porém com algumas ressalvas. Uma delas é a alteração do Estatuto, nos artigos citados abaixo, conforme exigência do o Art. 33 da Lei 13.019/2014:

ART 7 - Clausula de patrimônio - em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 31 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados ou terão gratificação de qualquer espécie pelo exercício de seus cargos

Art. 31 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados ou terão gratificação de qualquer espécie pelo exercício de seus cargos

Diante do exposto, publicamos na mídia, edital de convocação para Assembleia Geral Extraordinária e reforçamos aqui o chamamento:

CONVOCAÇÃO

A Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas (CTMAM), nos moldes de seu estatuto social, através de seu Presidente, Hélio Anício de Almeida vem por meio deste, convocar todos associados e diretores para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária para alteração de seu estatuto social, conforme exigência do o Art. 33 da Lei 13.019/2014, Dia 29/11/2021 às 14h em plataforma on line. O link Será encaminhado meia hora antes do início, via email.

Coronel Fabrício, 19 de novembro de 2021.

Hélio Anício de Almeida

Presidente da CTMAM

REG. TÍTULOS E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Gema Esther Milanes de Almeida
 Escrevente: Patricia Lorenzato Milanes
 PROTOCOLADO SOB O Nº 36990 LIVRO 1.42
 AVERBADO NO REGISTRO Nº 28693 LIVRO 2-68
 CORONEL FABRICIANO 03 DE dezembro de 2021
 Patricia Lorenzato Milanes
 OFICIAL

Gestora CTMAM <gestora@ctmam.org.br>

26 de novembro de 2021 17:21

Rasquinho

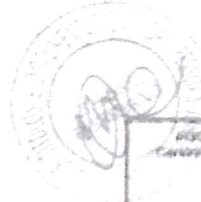
----- Forwarded message -----

De Gestora CTMAM <gestora@ctmam.org.br>

Date: sex, 26 de nov de 2021 às 17:18

Subject: Alteração Estatutária - Convocação

To: Carla Coura <secmtde@marliena.mg.gov.br>, Daniel Nunes <danprata2@gmail.com>, Hálesi Carvalho <halesicarvalho@gmail.com>



BUREAU AUXILIAIRE - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
 Coronei Fabriciano
 DEL. DE CONSULTA: ENR08781
 CÍVEL DE SEGURANÇA: 04159841774864
 Querência de sua pretensão: e
 Assinatura eletrônica: e
 15/07/2021 08:13:44 Recebido em 08/11/2021 15:20:03
 04159841774864
 Consulte e valide sua assinatura no site: www.tjmg.org.br

